

### ANEXO III

(a que se refere o item 1.14.1 do Edital IEF nº 001/2019)

#### MODELO DE CONTRATO BRIGADISTA

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E \_\_\_\_\_.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 Prédio Minas, 1º andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.746.164.0001-28 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO MELO MALARD e \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº. 18.185, de 04 de junho de 2009, e no Decreto Estadual nº. 45.155, de 21 de agosto de 2009, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços de brigadista no \_\_\_\_\_ em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais com as atribuições de realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola; Realizar rondas preventivas; Realizar atividades de combate aos incêndios florestais; Apoiar queimas controladas autorizadas; Executar abertura e manutenção de

aceiros; Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio; Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI); Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas; Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Previncêndio/SISEMA, respeitando a hierarquia de comando; Utilizar adequadamente todos os equipamentos de proteção individual; Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção; Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais e/ou socioambientais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato de direito administrativo a ser firmado terá vigência de 100 dias, prorrogável conforme interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido do valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), a título de Periculosidade, totalizando o valor mensal de R\$ 1.297,40 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), pagos em folha de pagamento do Instituto Estadual de Florestas- IEF, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

Parágrafo único – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, caso em que as horas serão computadas no banco de horas, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.60.1**
- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.26.1**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecida pelo CONTRATANTE;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ponto no sistema “Ponto Digital” do Estado;
- Desenvolver suas atividades em unidades do SISEMA;
- Dirigir veículo oficial, bem como apoio necessário para exercício de função, quando habilitado.
- Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola;
- Realizar rondas preventivas;
- Realizar atividades de combate aos incêndios florestais;
- Apoiar queimas controladas autorizadas;
- Executar abertura e manutenção de aceiros;
- Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate;
- Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico;
- Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio;
- Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI);
- Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas;
- Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Previncêndio/SISEMA, respeitando a hierarquia de comando;
- Utilizar adequadamente todos os equipamentos de proteção individual;
- Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção;
- Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais e/ou socioambientais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 18.185/09 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

8.1.1: pelo termino do prazo contratual;

8.1.2: por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

8.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

8.2 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 será rescindido em caso de infração disciplinar apurada nos termos do artigo 11 da Lei 18.185/09;

8.3 – O contrato será rescindido na hipótese de infração às disposições contidas no art. 10, § 4º, da Lei nº 18.185/2009.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta e ônus do CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ANTÔNIO AUGUSTO MELO MALARD**

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

---

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: